



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 11, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026.

677
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02-508 Pag. 25
Data 05/10/26
[Signature]

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO AO
CÂNCER DE MAMA E AO CÂNCER DO
COLO DO ÚTERO NO MUNICÍPIO DE
CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Permanente de Enfrentamento ao Câncer de Mama e ao Câncer do Colo do Útero, com o objetivo de reduzir a incidência, a mortalidade e as sequelas desses tipos de câncer no Município de Cacequi por meio de ações contínuas de prevenção, diagnóstico precoce, conscientização e apoio às mulheres.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso das mulheres aos exames preventivos (mamografia e Papanicolau);

II – aumentar a cobertura de exames e reduzir o tempo de espera para diagnóstico e tratamento;

III – conscientizar permanentemente a população feminina sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce;

IV – reduzir o número de casos diagnosticados em estágios avançados;

V – oferecer apoio informativo e de encaminhamento às mulheres com suspeita ou diagnóstico confirmado.

Art. 3º O Programa desenvolverá as seguintes ações de forma contínua:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 05/10/26
Presidente

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Cacequi - RS
E-mail: cacequicm@gmail.com
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 05/10/26
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



I – campanhas educativas permanentes em Unidades Básicas de Saúde, escolas, associações de bairro e espaços públicos;

II – mutirões periódicos de coleta de Papanicolau e de encaminhamento para mamografia;

III – intensificação das ações no mês de outubro (Outubro Rosa) e em outras datas estratégicas;

IV – busca ativa de mulheres em atraso com os exames preventivos;

V – distribuição de material educativo claro e acessível;

VI – articulação com a rede estadual e federal para garantir vagas de exames e tratamento;

VII – acompanhamento e orientação às mulheres diagnosticadas.

Art. 4º A execução do Programa será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, em articulação com o Conselho Municipal de Saúde, equipes da Estratégia Saúde da Família e demais órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, em 5 de outubro de 2026.

Verª. Claudia Gandor
Bancada do Progressistas

Rua Senador Salgado Filho, 235 - CEP. 97.450-000 - Cacequi - RS
E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tendo em vista o aumento expressivo de casos de câncer de mama e de colo do útero registrados no Município de Cacequi torna-se urgente a criação de uma política pública permanente e estruturada de enfrentamento dessas doenças.

O diagnóstico precoce é o principal fator de redução da mortalidade. Muitas mulheres ainda deixam de realizar os exames preventivos por falta de informação, medo ou dificuldade de acesso. Um programa contínuo, com busca ativa, mutirões e educação permanente, é a forma mais eficaz de reverter esse quadro.

O projeto é plenamente constitucional (arts. 196 e 30, VII, da CF), de interesse local, não cria cargos nem estrutura administrativa e respeita a competência do Poder Executivo para a execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, em 5 de outubro
de 2026.

Ver^a. Claudia Gandor
Bancada do Progressistas